



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.360 - MG (2012/0003437-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
ADVOGADO : **MARIANA NUNES SCANDIUZZI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ - SAAE**
ADVOGADA : **LUCIANA DE CASTRO MACHADO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FATURA DE ÁGUA E ESGOTO. MONOPÓLIO POSTAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

1. "O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a discussão acerca do monopólio postal é matéria afeta ao Supremo Tribunal Federal." (**REsp 1181493/RS**, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 11/5/2010).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.360 - MG (2012/0003437-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
ADVOGADO : **MARIANA NUNES SCANDIUZZI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ - SAAE**
ADVOGADA : **LUCIANA DE CASTRO MACHADO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial, sob o fundamento de que a discussão acerca do monopólio postal quanto à entrega de carnê de água e esgoto é matéria constitucional, cuja análise extrapola a estreita via do recurso especial.

Inconformada, a parte agravante sustenta que o Tribunal de origem, ao solucionar a controvérsia, não se amparou apenas em preceitos constitucionais, mas, sobretudo, em dispositivos legais infraconstitucionais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.360 - MG (2012/0003437-2)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): O inconformismo da parte agravante não comporta êxito.

Conforme reiterados precedentes deste Superior Tribunal de Justiça, a discussão acerca do monopólio postal é matéria afeta ao Supremo Tribunal Federal. Por oportuno, destacam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARNÊ DE IPTU. MONOPÓLIO POSTAL. CONTROVÉRSIA DIRIMIDA SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A controvérsia relativa à suposta quebra de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face da entrega do carnê de IPTU foi decidida pelo Tribunal de origem com base em fundamentos eminentemente constitucionais. Portanto, refoge da competência desta Corte a apreciação de matéria de cunho eminentemente constitucional, por meio de recurso especial, cabendo, tão-somente, ao STF o exame de eventual ofensa. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1264436/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/4/2013)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 7º, 9º, 42, 44 E 47 DA LEI 6.538/1978. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MONOPÓLIO POSTAL. ENTREGA DE CARNÊ DE ÁGUA E ESGOTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

[...]

3. É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a discussão acerca do monopólio postal é matéria constitucional afeta ao Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1303215/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 15/6/2012)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MONOPÓLIO POSTAL. ENTREGA DE CARNÊ DE ÁGUA E ESGOTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a discussão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acerca do monopólio postal quanto à entrega de carnê de água e esgoto é matéria afeta ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

2. Hipótese em que o Tribunal a quo, para concluir pela inexistência de violação do monopólio postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, baseou-se em fundamentos eminentemente constitucionais, razão porque não merece conhecimento o recurso, eis que a competência desta Corte restringe-se à uniformização de legislação infraconstitucional, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1303876/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/3/2012)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MONOPÓLIO POSTAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284/STF. ENTREGA DE CONTAS. CONCEITO DE SERVIÇO POSTAL. EXCLUSÃO. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A mera alegação de afronta ao artigo 535 do CPC, sem a indicação de forma específica da questão omissa, obscura ou contraditória a que se refere, atrai a aplicação da Súmula n. 284/STF.

2. Não se conhece do recurso quando o acórdão atacado baseia-se em fundamentos predominantemente constitucionais para excluir do conceito de serviço postal a entrega de contas de água e esgoto pela concessionária.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 43.267/AC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 7/12/2011)

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0003437-2

AgRg no
REsp 1.302.360 /
MG

Números Origem: 200538000066590 65979020054013800

EM MESA

JULGADO: 06/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : MARIANA NUNES SCANDIUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ - SAAE
ADVOGADA : LUCIANA DE CASTRO MACHADO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Serviço Postal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : MARIANA NUNES SCANDIUZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ - SAAE
ADVOGADA : LUCIANA DE CASTRO MACHADO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.